




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 15/03/2024
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

AL COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCI-

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

*João B*

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

*Wellington R*

Wellington Gomes Ramos  
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

*Maria L*

Maria Aparecida Lima  
Presidente

*Ademir D*

Ademir Cláudio Dias  
Vice-Presidente

*João B*

João Francisco Bastos  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**RECEBEMOS**

Secretaria Geral - CMI



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DAS PESSOAS**  
**COM DEFICIÊNCIA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 026/2024**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que ***“Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga – CMA SI, e o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.”***

Justificando o projeto, o Executivo atras da mensagem 032/24 expressa que *“ A necessidade de mudar a antiga visão sobre a Política de Assistência Social, como clientelista, assistencialista e provedora de ações pontuais de caridade, ainda se faz presente, mesmo com os avanços obtidos ao longo dos anos.*

*O caminho de emancipação da Assistência Social foi iniciado com a Constituição Federal de 1988, seguido pela LOAS em 1993 e, de forma mais evidente, com a Lei Federal n.º 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera de modo significativo a LOAS e introduz no campo legal o Sistema Descentralizado e Participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

*Com essa medida, a Política de Assistência Social ganha ainda mais concretude nos procedimentos e fundamentos para uma gestão eficaz, possibilitando qualidade e aperfeiçoamento na prestação de seus serviços, programas e outras ações socioassistenciais.*

*A partir das normativas, como a Política Nacional de Assistência Social/2004, a Norma Operacional Básica do SUAS de 2005 e 2012 e a Lei Federal n.º 12.435/2011, Municípios e Distrito Federal possuem o suporte necessário para reformarem suas leis, como forma de balizar ações e fortalecer a organização, ainda em curso, da Política de Assistência Social local.*

*Oba*

*WR*

*AC*

*JB*

*ML*

*AD*



*Desse modo, como forma de acompanhar as mudanças que surgem para a Política de Assistência Social, é primordial um olhar mais cuidadoso com relação às leis que fazem parte dessa política, a fim de adequações necessárias.*

*Um passo fundamental é regulamentar a organização dessa política com a atualização da Lei Municipal do SUAS, que irá adequar a legislação municipal às normativas vigentes.*

*Essa regulamentação já faz parte do conjunto de ações estratégicas e metas pactuadas e inscritas no Plano Municipal de Assistência Social 2022 – 2025, aprovado por meio da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Ipatinga– CMASI.*

*Por meio dessa nova legislação, apresentamos uma nova forma de organização da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, contemplando áreas importantes para a gestão do SUAS, no âmbito do Município, o fortalecimento dos equipamentos públicos existentes e o controle social.*

*Importante ressaltar que a elaboração do presente Projeto de Lei ocorreu de forma articulada e participativa entre as equipes de gestão e de trabalhadores do SUAS, também sendo apreciado e aprovado pelo importante órgão de controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social.”*

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Orgânica Municipal prevê a participação popular na Administração Pública, reservando, em seu texto, no Capítulo III - Da Administração Pública, toda a Seção VI - Da Participação Popular na Administração Pública, e respectiva Subseção I - Dos Conselhos Municipais, para legislar sobre o assunto. No inciso I do art. 103, a LOM estabelece:

**Art. 103. A participação popular será assegurada, na forma da lei, mediante:**

**I - a instituição de Conselhos Municipais, criados como órgãos consultivos ou deliberativos, na forma da lei;**

**[...]**

Ainda, em seu artigo 50, a Lei Orgânica prevê que a iniciativa das leis caberá ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e ao cidadão:



**“Art. 50. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias caberá:**

***I - ao Prefeito;***

***II - a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara;***

***III - aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”***

Por sua vez, o artigo 51 estabelece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa de determinados projetos:

**“Art. 51. Compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:**

***I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;***

***II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;***

***III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;***

***IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária;***

***V - criação da Guarda Municipal e a fixação ou modificação de seus efetivos.”***

O projeto atende às disposições legais pertinentes, inexistindo, do ponto de vista constitucional e do interesse público, qualquer óbice que impeça sua regular tramitação.

### **III - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, estas Comissões manifestam-se favoravelmente à regular tramitação da matéria, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 15 de março de 2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Assessoria Técnica  
Parecer PL 026/24

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Antonio da Silva**  
PRESIDENTE

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
VICE-PRESIDENTE

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos**  
RELATOR

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

**Avelino Ribeiro da Cruz**  
Presidente

*João B*

**João Francisco Bastos**  
Vice-Presidente

*Wellington R*

**Wellington Gomes Ramos**  
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

*Maria L*

**Maria Aparecida Lima**  
Presidente

*Ademir D*

**Ademir Cláudio Dias**  
Vice-Presidente

*Maria L*

**João Francisco Bastos**  
Relator

Página de assinaturas

*Wellington R*

**Wellington Ramos**  
043.436.376-62  
Signatário

*Maria L*

**Maria Lima**  
029.421.716-93  
Signatário

*Avelino C*

**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

*Joao B*

**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário

*Ademir D*

**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário

*Nivaldo Antonio da Silva*

**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

15 mar 2024



- 10:42:28  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 18 mar 2024 10:11:30  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.41 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 10:11:37  **Nivaldo Antônio da Silva** (E-mail: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.41 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 14:18:40  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 14:18:44  **Wellington Gomes Ramos** (E-mail: [ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.wellington@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 043.436.376-62) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaa - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 14:54:57  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.244 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 14:54:59  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.244 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 15:12:51  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.126.111 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 15:12:56  **Joao Francisco Bastos** (E-mail: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.126.111 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 14:19:35  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: [ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 029.421.716-93) visualizou este documento por meio do IP 177.26.71.116 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 15 mar 2024 14:19:51  **Maria Aparecida de Lima** (E-mail: [ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.cida@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 029.421.716-93) assinou este documento por meio do IP 177.26.71.116 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 15 mar 2024 15:28:11  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.113.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 15 mar 2024 15:30:30  **Ademir Cláudio Dias** (E-mail: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.113.10 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 14:57:35  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 mar 2024 14:57:41  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

